



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: Contratação da prestação de serviços da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

Modalidade: Contratação direta por dispensa

Órgão Contratante/Gerenciador: Secretaria

Prazo da Ata: não se aplica

Prazo dos Contratos: 48 (quarenta e oito) meses

Objeto: prestação de serviços da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

Valor Global Estimado: R\$ 14.690,00 (quatorze mil e seiscentos e noventa reais)

Condições de Pagamento: conforme inscrições realizadas

1. DO OBJETO

Contratação da prestação de serviços da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, visando suprir a necessidade da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. Justificativa da contratação

A Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar nº 39/2021, dispõe sobre os processos de certificação, de habilitação e de qualificação dos dirigentes e demais profissionais diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC. Seu art. 5º estabelece os cargos e funções que devem possuir certificação, conforme segue:

Art. 5º Será exigida certificação para o exercício dos seguintes cargos e funções:

I. membro da diretoria-executiva;

II. membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal;

III. membro dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos; e

IV. demais empregados da entidade diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos.

Os certificados admitidos para fins de exercício dos cargos ou funções em EFPC constam na Portaria nº 1.044/2023 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. Verifica-se que a ANBIMA consta no anexo da Portaria, sendo admitidos os certificados CPA-20, CEA, CFG, CGA e CGE.

A Resolução PREVIC nº 23/2023 traz disposições acerca da obrigatoriedade de certificação para a habilitação de dirigentes, conforme se vê em seu art. 25, §1º e art. 26.[\[1\]](#)

Destaca-se também a Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº 13/2004 estabelece princípios, regras e prática de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Seu art. 4º dispõe que a competência técnica e gerencial é imprescindível, devendo os conselheiros, diretores e empregados permanentemente atualizados em todas as matérias relacionadas às suas responsabilidades[\[2\]](#).

Além de ser uma das instituições certificadoras admitidas pela PREVIC, a ANBIMA é uma das principais entidades financeiras do país e certificadora de profissionais deste mercado. Assim, entende-se que a sua contratação contribuirá para a capacitação e formação contínua dos conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretores, membros do Comitê de Investimento e colaboradores da entidade.

Por último, informa-se que, atualmente, dez conselheiros, dois diretores e um colaborador possuem a certificação da ANBIMA, o que evidencia, s.m.j., a necessidade da contratação, considerando principalmente a possibilidade de renovação dos certificados.

1.2. **Instrumentos de planejamento**

De acordo com o disposto no art. 11, I, “a”, o Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente modalidade de contratação, bem como o Mapa de Riscos, conforme art. 15, ambos do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

1.3. **Disponibilidade Orçamentária e Financeira**

Está previsto no Plano de Gestão Administrativa – PGA da entidade.

1.4. **Classificação do serviço da contratação**

Serviço especial, considerando a especificidade do objeto.

2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. **Definição do objeto (*inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)**

Contratação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA visando a inscrição dos conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretores e colaboradores da RJPrev nas certificações concedidas pela Associação, conforme solicitado por esses.

2.2. **Disposições Gerais**

A ANBIMA possui grande relevância no mercado financeiro brasileiro, possuindo uma das maiores base de dados financeiros. Tem por objetivo fortalecer o setor e possibilitar a qualificação e evolução do mercado financeiro nacional, sendo seu método de trabalho fixado em torno de quatro compromissos: informar, representar, autorregular e educar. Esse último compromisso que se relaciona diretamente com a solução almejada pela presente contratação.

As certificações realizadas pela ANBIMA capacitam, qualificam e disseminam o conhecimento necessário para atuar no mercado, sendo referência para todos os profissionais que desejam atuar nesse setor.

No momento, são ofertados quatro certificados para capacitação e qualificação de profissionais e investidores, sendo elas: a CPA-10, CPA-20, CEA e CGA. Como mencionado no item 1.1. do presente, a Portaria nº 1.044/2023 da PREVIC admite os certificados CPA-20, CEA, CFG, CGA e CGE (93715549). Atualmente, os dirigentes, conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e colaboradores da RJPrev possuem a certificação CPA-20.

Todavia, verifica-se que algumas das certificações da ANBIMA serão reformuladas, se iniciando no próximo ano, *i.e.*, 2026, o novo formato. A Certificação Profissional ANBIMA Série 20 será reformulada, bem como a CPA-10 e a CEA.

Conforme consta no sítio eletrônico da Associação[3], as provas das novas certificações passarão a ser aplicadas em janeiro de 2026 e haverá um processo de migração das atuais certificações para as novas. Vê-se que, no novo modelo, o Certificado Profissional ANBIMA será o inicial, sendo necessário para a certificação C-Pro I (Certificado Profissional ANBIMA de Investimento) e C-Pro R (Certificado Profissional ANBIMA de Relacionamento).

Quanto a transição das certificações, é disposto no sítio eletrônico que cada pessoa certificada será responsável por realizar seu processo de migração, ocorrendo durante o ano de 2026.

É explicado que aqueles que possuem a CPA-20 migrarão, inicialmente, para a CPA e, posteriormente, para a C-Pro R.

Para a migração ocorrer, é necessário que:

- I – a certificação esteja válida até o fim de 2025;
- II – estudar e manter as microcertificações ativas no AMBIMA Edu e;
- III – ativar a atualização anual da certificação em 2026.

Ainda, em correspondência eletrônica enviada pela ANBIMA, vê-se que haverá alteração no valor da inscrição para a certificação e que a atualização obrigatória dessa será anual.

É informado que a migração automática não terá custo. Será discorrido acerca dos novos valores no item 3.3.

2.3. **Identificação dos itens, quantidades e unidades**

Considerando a solução buscada, s.m.j., não há como prever a quantidade e itens, uma vez que as inscrições serão realizadas conforme as solicitações dos dirigentes/conselheiros/colaboradores. Deste modo, será contratado um serviço.

Item	Especificações	Unidade de Fornecimento	ID	Quantidade
0036.005.0061	QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NOTADAMENTE RECONHECIDA PELO MERCADO	SERVIÇO	190733	1

	QUE OFERTE SOLUÇÕES POSITIVAS NA QUALIFICAÇÃO DE GESTORES DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR			
--	---	--	--	--

2.4. **Informações Complementares**

As inscrições serão realizadas mediante demanda dos conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretores e colaboradores da RJPrev.

2.5. **Definição da natureza**

2.5.1. **Condições gerais**

Trata-se de prestação de serviço por demanda, não havendo alocação de mão de obra.

2.5.2. **Condição de fornecimento do serviço (IV,'c' e 'd' do art. 17 Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

O serviço será fornecido após a inscrição dos dirigentes/conselheiros/membros do Comitê de Investimento/colaboradores, na forma disposta no sítio eletrônico da ANBIMA, sendo de responsabilidade do inscrito realizar a certificação no período informado pela ANBIMA.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Contratação direta por dispensa da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.[\[4\]](#)

3.1. **Duração do contrato (inciso IV, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)**

O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratações Anteriores (II e IV, art. 7º do Decreto Estadual nº 48.816/2023)

Nos anos anteriores, o serviço foi contratado por dispensa de licitação, tendo em vista o valor estimado e a baixa complexidade do objeto. A contratada foi a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

3.2. **Estimativa de preço (inciso V, do art. 7º do Decreto 48.816/2023)**

De modo a auxiliar a elaboração do item em tela, verificou-se o valor atual da inscrição para a Certificação Profissional ANBIMA – Série 20 (CPA-20), os novos valores e a quantidade de dirigentes/conselheiros/membros do Comitê de Investimento/colaboradores certificados.

Atualmente, 10 (dez) conselheiros possuem a CPA-20, bem como os membros do Comitê de Investimento e os dirigentes, totalizando 14 (quatorze) pessoas.

O valor atual da inscrição para a certificação é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme informado no sítio eletrônico da ANBIMA.[\[5\]](#) Já a recertificação (atualização da CPA-20) custa R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Verifica-se que no ano de 2025, quatro pessoas terão que realizar sua recertificação. As demais terão seu certificado renovado já no novo modelo.

De acordo com o divulgado pela ANBIMA[\[6\]](#), a partir de 2026 a inscrição para a nova CPA será no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). Já a C-Pro R e a C-Pro I custarão R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A partir do próximo ano a certificação terá atualização anual. Para tanto, será necessário o pagamento de taxa anual no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para os profissionais CPA e de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para o C-Pros.

Nessa seara, será considerado o valor referente ao C-Pro, uma vez que, como já abordado, a ANBIMA divulgou que os profissionais com a CPA-20 migrarão para a C-Pro R.

Assim, será adotado o valor da recertificação para os 14 (quatorze) profissionais acima mencionados, no período de 4 (quatro) anos e que no atual exercício será dispendido o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para a recertificação de cada um dos quatro conselheiros.

Assim, tem-se o seguinte cenário:

	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Ocorrência (ano)	Valor Total (R\$)
Recertificação 2025	4	260	1	1.040,00
Atualização anual	14	325	3	13.650,00
			Valor de Referência:	R\$ 14.690,00

Ante o exposto, adota-se o valor de R\$ 14.690,00 (quatorze mil e seiscentos e noventa reais) como o valor de referência.

3.3. **Reajuste de preços**

Não há reajuste de preços, uma vez que o valor estimado se refere a uma provisão.

3.4. **Garantia (inciso V, ‘a’ art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

Considerando que o objeto é de baixa complexidade e que, caso ocorra o cancelamento do evento ou acontecimento similar, há o reembolso do valor dispendido, não há necessidade de garantia.

3.5. **Critérios e práticas de sustentabilidade**

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais diretos. Não obstante, a empresa a ser contratada tem o dever legal de aplicar técnicas e metodologias sustentáveis naquilo que couber.

3.6. **Possibilidade de subcontratação (inciso VI, ‘c’ art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

Não será admitida a subcontratação, devendo os cursos, eventos, palestras e demais encontros análogos serem oferecidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

3.7. **Possibilidade de participação de Consórcio (inciso VI, ‘b’ art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023)**

Não há a possibilidade de participação de consórcio, uma vez que a contratação será da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

3.8. **Possibilidade de participação de Cooperativa (*inciso VI, ‘d’ art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023*)**

Não há a possibilidade de participação de cooperativa, uma vez que a contratação será da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

3.9. **Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (*inciso VI, ‘e’ art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023*)**

Não se aplica ao caso em tela, já que a contratação será da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

3.10. **Incidência do Programa de Integridade**

A contratação não atinge o limite obrigatório no art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/17, assim, não há a exigência de integridade no presente.

3.11. **Parcelamento do objeto (*VI, art. 7º do Decreto Estadual nº 48.816/2023*)**

O art. 40, V, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que as aquisições de serviços realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, não é uma exigência absoluta, sendo admitida a exceção ao parcelamento quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado, havendo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, nos termos do §3º, II, do referido artigo.

Diante do exposto, no presente caso, não é possível a adoção do parcelamento da solução.

3.12. **Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços (*IV, parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 48.816/2023*)**

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços. Ressalta-se que esta Fundação não tem conhecimento de Intenção de Registro de Preço para o presente objeto.

4. **REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

Em razão do valor de referência da presente contratação, será observado o disposto no art. 17, §2º, II do Decreto Estadual nº 48.816/2023 [\[7\]](#).

4.1. **Habilitação Jurídica**

4.1.1. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

4.2.1. regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social;

4.2.2. prova de regularidade com a Fazenda estadual;

4.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e;

4.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. **Gestão e Fiscalização**

A gestão e fiscalização ocorrerá, no que couber, seguindo o disposto no Decreto Estadual nº 48.817/2023.

5.2. **Obrigações das partes**

5.2.1. Obrigações do Contratante:

5.2.1.1. realizar os pagamentos devidos à contratada quando houver inscrição de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretores, membros do Comitê de Investimento e colaboradores em certificações promovidos pela contratada;

5.2.1.2. fornecer informações inerentes às inscrições.

5.2.2. Obrigações da Contratada:

5.2.2.1. obdecer às especificações constantes neste Termo;

5.2.2.2. fornecer o serviço com exelência para qual houve inscrição de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretores, membros do Comitê de Investimento e colaboradores.

5.3. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos**

O contratante e a contratada se comunicarão em dias úteis, das 9h às 18h, por mensagens de texto, e-mail, telefone ou vídeo chamadas, conforme se fizer necessário.

5.4. **Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço (*inciso IV, ‘e’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)**

Não se aplica ao caso em tela.

5.5. **Recebimento provisório e definitivo do objeto**

Para fins de atendimento do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido definitivamente mediante a inscrição de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretores, membros do Comitê de Investimento e colaboradores e o recebimento de comprovante de inscrição.

5.6. **Pagamento (*inciso IV, ‘f’ art. 17 Decreto Estadual nº 48.816/2023*)**

O pagamento ocorrerá mediante a inscrição de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretores, membros do Comitê de Investimentos e colaboradores, conforme solicitação recebida pela Secretaria da entidade.

6. **REMUNERAÇÃO DO OBJETO**

O pagamento da inscrição ocorrerá por meio de pagamento eleito pela ANBIMA no momento da inscrição de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretores e colaboradores. O faturamento ocorrerá após a efetivação do pagamento da inscrição.

7. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (INCISO VI, ‘A’ E ART. 17 DECRETO Nº 48.816/2023)**

Não haverá julgamento de propostas, uma vez que a contratação ocorrerá por dispensa de licitação sendo afastado a utilização do sistema eletrônico de contratações (dispensa com disputa), na forma do art. 9º do Decreto Estadual nº 48.820/2023.[\[8\]](#)

8. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a regra é a utilização do processo eletrônico de dispensa no sistema eletrônico de contratações, conforme disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.820/2023[\[9\]](#). Todavia, essa determinação é afastada mediante justificativa de sua inadequação a ser feita pela autoridade máxima da entidade, como disposto no art. 9º do referido Decreto.

Deste modo, s.m.j., deve o Diretor-Presidente da RJPrev analisar os autos e atestar a existência de prejuízo efetivo ou comprometimento da continuidade dos serviços, de forma a enquadrar o presente caso no supracitado art. 9º.

9. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

9.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Elaboradores do Termo de Referência
Nome: Simone da Silva Mendes Cargo: Assistente em Previdência Complementar Matrícula: 038-0
Nome: Nathália Rosa Maier de Rezende Cargo: Assistente em Previdência Complementar Matrícula: 085-1
Nome: Emanuelle dos Santos Pinheiro Lindoso Cargo: Secretária Matrícula: 082-8

10. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (VII, ART.7º DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.816/2023)**

O presente estudo evidenciou a viabilidade da contratação, ressaltando-se a sua previsão no Plano de Gestão Administrativa – PGA.

Ainda, importa destacar que a solução almejada atende às Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Complementar nº 39/2021 e Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº 13/2004.

Por último, o custo estimado é compatível com o serviço a ser contratado.

Ante o exposto, a contratação se mostra viável, razoável e adequada.

11. **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme art. 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Rodrigo Porto Menezes
Diretor Administrativo

[1] Art. 25. São considerados requisitos mínimos para habilitação:

§ 1º A experiência de que trata o inciso I poderá ser comprovada mediante certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc, que poderá ser dispensado para dirigentes de EFPC em fase de encerramento.

Art. 26. O membro da diretoria-executiva indicado para a função de administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) deve possuir certificado específico para profissionais de investimentos e experiência mínima de três anos de exercício de atividades na área de investimentos.

[2] Art. 4º É imprescindível a competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, em todos os níveis da administração da EFPC, mantendo-se os conselheiros, diretores e empregados permanentemente atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades.

[3] Disponível em: https://www.anbima.com.br/pt_br/especial/novas-certificacoes-de-distribuicao.htm. Acesso em 17/02/2025 às 12:05.

[4] Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[5] Disponível em: https://www.anbima.com.br/pt_br/educar/certificacoes/cpa-20.htm. Acesso em 10/02/2025 às 11:39.

[6] Disponível em: https://www.anbima.com.br/pt_br/noticias/anbima-divulga-precos-e-atualizacao-anual-das-novas-certificacoes-de-distribuicao.htm?utm_source=brevo&utm_campaign=Nova%20Precificacao%20%20Profissionais%20e%20escolas&utm_medium=email&utm_id=7415. Acesso em 18/02/2025 às 12:33.

[7] Art. 17. Deverão constar do TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

§ 2º Para os fins da alínea "d" do inciso V do caput deste artigo, poderá ser somente exigida das pessoas jurídicas a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Estadual, conforme dispõe o Art. 68 da Lei nº [14.133](#), de 2021, nas contratações:

II - com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite a que se refere o inciso II do Art. 75 da Lei nº [14.133](#), de 2021; e

[8] Art. 9º A contratação por dispensa de licitação por meio do sistema eletrônico de contratações, conforme disposto no art. 8º deste Decreto, poderá ser afastada, em caráter excepcional, quando a sua observância puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, mediante justificativa indelegável de sua inadequação pela autoridade máxima do órgão ou entidade no respectivo processo de contratação, sem prejuízo da publicidade a que se refere o caput e o §1º do art. 5º deste Decreto.

[9] Art. 8º As contratações por dispensa de licitação deverão ser realizadas por meio do processo eletrônico de dispensa no sistema eletrônico de contratações, obrigatoriamente nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº [14.133](#), de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº [14.133](#), de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº [14.133](#), de 2021, quando a escolha do futuro contratado for pautada pelo critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre tabela de preços

praticada no mercado, sem que aspectos qualitativos sejam absolutamente determinantes para execução do objeto contratual; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei nº [14.133](#), de 2021.

Rio de Janeiro, 22 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Rosa Maier de Rezende, Assistente**, em 24/02/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone da Silva Mendes, Assistente**, em 24/02/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle dos Santos Pinheiro Lindoso, Secretária**, em 24/02/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **94014298** e o código CRC **A25F6E0A**.